

ELES VOTARAM CONTRA OS TRABALHADORES EM 2018, VAMOS DAR O TROCO! NÃO VOTE NELES!



Os senadores mato-grossenses Cidinho Santos (PR), José Medeiros (PSD) e Wellington Fagundes (PR), consolidaram a votação dos deputados federais. Eles aprovaram a reforma trabalhista, rasgando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Os três senadores mato-grossenses votaram conforme queria o governo, os banqueiros e empresários. Mais de 100 artigos foram alterados, nenhum a favor dos trabalhadores, ampliando a precarização do trabalho e dificultando o acesso à Justiça. Ainda podem prejudicar mais os trabalhadores. **Eles podem votar pelo fim da aposentadoria.**

VAMOS CONTINUAR PRESSIONANDO!

A NOVA LEI TRABALHISTA ACABA COM O EMPREGO COMO É HOJE

Confira os impactos na vida dos bancários(as) na página 04



Justiça garante a incorporação de função a empregados do BB
Página 02



Itaú terá que indenizar bancários(as) vítimas de assalto
Página 02



Adesão ao PDVE do Bradesco tem que ser voluntária
Página 03



CAIXA tem por objetivo eliminar cerca de 5,4 mil postos de trabalho
Página 04



Editorial

No trimestre de 2017, a soma dos resultados dos seis maiores bancos (BB, Caixa, Bradesco, Itaú, Safra e Santander) já atingiu R\$ 17,6 bi, aumento de 30% comparado ao período de 2016. Os números mostram que o setor que mais lucra no país (mesmo em plena recessão) não precisa precarizar, ainda mais as condições de trabalho para aumentar os lucros, prejudicando os empregados e os clientes.

Com o desmonte da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os bancos que já terceirizavam, poderão estabelecer formas de contratação precárias, como o trabalho autônomo e o contrato intermitente. A reforma também tem o claro objetivo de fragilizar a capacidade de negociação dos sindicatos, e dificultar o acesso à Justiça do Trabalho.

Em 2016, a categoria fechou acordo com validade de dois anos. Nesta Campanha Nacional de 2017/2018, os bancários já têm garantidos a correção integral no INPC acumulado mais o aumento real de 1%. Mas, agora, a prioridade é manter os direitos conquistados, pois estão duramente ameaçados após aprovação da reforma trabalhista.

Vamos lutar para impedir que as formas precárias de contratação e condições de trabalho se tornem uma realidade dentro da categoria. Outros pontos do plano de lutas são a defesa dos bancos públicos, fortemente atacados pelo governo Temer, e a defesa do postos de trabalho nos bancos privados.

Todos os trabalhadores precisam estar unidos e organizados em torno dos seus sindicatos na defesa de empregos e direitos. Nossa pauta é nacional: Lutar para barrar o desmonte dos direitos.

Vamos à luta! **"SÓ A LUTA TE GARANTE!"**

Clodoaldo Barbosa
Presidente do SEEB/MT

Expediente:

Informativo Bancari@smt é uma publicação da Secretária de Comunicação e Imprensa do Sindicato dos Bancários de MT.

Jornalista: **Silvia Marques**

Diagramação: **Fabiano Ribeiro Queiroz**

Rua Barão de Melgaço, 3190 - Centro Cuiabá-MT
CEP 78.020-800 - Fone/Fax: (65) 3623-5333
www.bancariosmt.com.br
bancariomt@gmail.com

Clodoaldo Barbosa

Presidência

Alex Rodrigues Teixeira

Secretaria Geral

John Gordon Ramsay

Secretaria de Finanças

José Maria Guerra

Secretaria de Patrimônio

e Orçamento

Ana Lúcia Nobre Neves

Secretaria de Imprensa e

Comunicação

Marcílio Silva de Lima

Secretaria de Assuntos

Jurídicos

Natércio Corrêa Brito

Sec. Formação Político-

-Sindical, Sócioeconômica

e de Pesquisa

Italina Facchini

Secretaria de Assuntos
de Saúde e Condições de
Trabalho

**Florisvaldo Pereira de
Souza**

Secretaria de Cultura,
Esporte e Lazer

Celso Coan

Secretaria de Assuntos
dos Aposentados

João Luiz Dourado

Secretaria de Assuntos
Intersindicais e Sociais

**Vânia Lúcia Schembek
Silva**

Secretaria de Assuntos
da Mulher

Dorival Rigoti

Secretaria de Assuntos
do Ramo Financeiro



JUSTIÇA GARANTE A INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO A EMPREGADOS

O Seeb/MT, através da sua assessoria jurídica, garantiu na Justiça do Trabalho a incorporação das funções gratificadas a quatro funcionários do Banco do Brasil que ocupavam cargos comissionados há mais de 10 anos e tinham perdido suas respectivas comissões durante o processo de reestruturação administrativa e organizacional promovida unilateralmente.

Para o secretário de assuntos jurídicos do SEEB/MT e bancário do BB, Marcílio Silva de Lima, esse processo de reestruturação configura um verdadeiro desmonte do BB. "Ação ajuizada pelo nosso sindicato visa garantir os direitos dos trabalhadores, que há mais de dez anos recebem valores comissionados na mesma função. Mas também demonstra a inconsequência da reestruturação, que vai na contramão da respon-

sabilidade social de que um banco público deveria ter", avalia.

ATENÇÃO BANCÁRIOS E BANCÁRIAS - Diante das mudanças aprovadas pelo Senado e sancionadas por Temer, orientamos os funcionários do Banco do Brasil que ocupavam cargos comissionados há mais de 10 anos e que perderam suas respectivas comissões durante o processo de reestruturação ingressarem com ação judicial para garantir seus direitos antes do início da vigência (início de novembro) da nova legislação trabalhista que retirou o direito à incorporação. Os interessados em entrar com a ação judicial fazer contato diretamente com a assessoria jurídica do Seeb/MT.



BANCÁRIOS (AS) VÍTIMAS DE ASSALTO EM AGÊNCIA SEM PORTA GIRATÓRIA RECEBERÃO INDENIZAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – Mato Grosso (TRT/MT) condenou o Banco Itaú a pagar indenização por danos materiais e morais aos bancários e bancárias do Banco Itaú, que foram vítimas de dois assaltos nas dependências da agência em Várzea Grande.

(...) O secretário de formação político-sindical, socioeconômica e de pesquisa do SEEB/MT e Coordenador Regional da Comissão dos Empregados do

Itaú (COE/Itaú/Fetec/Cn), Natércio Brito, comemorou a decisão da Justiça. "A decisão do Juiz coloca em evidência a negligência do banco, porém não há dinheiro suficiente para amenizar o estresse pós-traumático das vítimas de assalto", afirma, ressaltando que o sindicato já havia alertado para a falta dos mecanismos de segurança previstos na legislação.

Leia a matéria completa no www.bancariomt.com.br

BRADESCO

ADESÃO AO PDVE TEM QUE SER VOLUNTÁRIA

Por meio de comunicado interno e nota ao mercado, o Bradesco anunciou na quinta-feira, 13 de julho, a abertura de um Plano de Desligamento Voluntário Especial (PDVE), com prazo de adesão entre 17 de julho e 31 de agosto. O PDVE foi lançado unilateralmente, sem prévia apresentação para o movimento sindical, e o banco não informou a quantidade de funcionários que pretende desligar com o incentivo.

A abertura de um PDVE afeta diretamente a vida dos bancários. É preciso que os bancários leiam atentamente todas as regras e condições do plano antes de aceitar a proposta. O PDVE não pode de forma alguma ser imposto ao trabalhador. A adesão é uma decisão que cabe única e exclusivamente ao funcionário.

O Sindicato orienta os bancários do Bradesco a não realizarem a

adesão ao PDVE apressadamente, sem a devida reflexão de seus impactos. “É fundamental que cada bancário avalie se o que está sendo proposto pelo banco é vantajoso. O sindicato acompanhará de perto esse processo e estará atento para que nenhum bancário seja prejudicado. Se houver qualquer pressão, os trabalhadores devem entrar em contato com o Sindicato”, avalia o diretor do Seeb/MT e funcionário do Bradesco, José Maria Guerra.

PLANTÃO JURÍDICO - O plantão jurídico é realizado de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 14 às 17 horas, na sede do Sindicato (Rua Barão de Melgaço, 3190 - Centro - Cuiabá-MT) ou por telefone (65) 3623 5333. As dúvidas e informações também podem ser enviadas para o e-mail: juridicomtseeb@gmail.com. O sigilo do denunciante é absoluto.

SANTANDER



SEEB/MT ASSINA CCV

O Seeb/MT assinou, nesta sexta-feira (14.07) termo de instalação da CCV (Comissão de Conciliação Voluntária) com o Banco Santander. O acordo foi assinado no Sindicato com a presença da superintendente de relações sindicais do Banco Santander, Fabiana Silva Ribeiro, e Vanessa Cristina M. O.

Parada e dos representantes da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte - FETEC-CUT/CN. Além de assinarem

o novo acordo, na reunião também foram tratados de outros assuntos relacionados ao funcionalismo do banco.

Para a diretora do SEEB/MT e representante da FETEC-CUT/CN na Comissão de Organização dos Empregados (COE) do Santander, Nice Souza, “A reunião foi importante e a presença da superintendente de relações sindicais do Banco no nosso Sindicato mostra a disposição do banco em estabelecer um diálogo franco e permanente com o movimento sindical”, afirma.

Leia mais no www.bancariosmt.com.br

CAIXA



NOVO PDVE TEM POR OBJETIVO ELIMINAR CERCA DE 5,4 MIL POSTOS DE TRABALHO

A direção da Caixa reafirmou, na segunda, 17 de julho a intenção de encolher ainda mais o banco. A Caixa divulgou medidas relacionadas à reestruturação que preveem a extinção de filiais e a migração de trabalhadores, entre outras. Outra mudança foi a realizada no normativo RH 205, ampliando o programa Gestão de Desempenho de Pessoas (GDP) para todos os bancários e bancárias com função.

Também, nesta segunda, começou o prazo para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário Extraordinário (PDVE), cujo anúncio de reabertura ocorreu na sexta-feira, dia 14. O objetivo é reduzir o quadro de pessoal em até 5.480 empregados. Somados aos cerca de 4.600 que se desligaram no primeiro semestre de 2017, poderão ser 10 mil trabalhadores a menos nas unidades de todo o país, em um prazo de poucos meses.

“Está mais escancarado a cada dia o projeto em curso para desmontar a Caixa, que chegou a ter 101 mil empregados em 2014 e agora terá menos de 90 mil. Com menos trabalhadores, agências e áreas meio

são fechadas. Quadro de pessoal e estrutura menores resultam em atuação menor da empresa. E tudo isso justifica novas reduções e demissões. No final desse círculo vicioso, acaba-se com um banco forte e comprometido com o país e os brasileiros. É a volta do projeto da década de 90”, aponta o presidente da Fenae, Jair Pedro Ferreira.

Para o Sindicato, isso só piora as condições de trabalho e afeta o atendimento à população. “Tanto o PDVE como a Reestruturação impostos pela Caixa causam clima de terrorismo nas unidades e irá afetar diretamente os empregados que vão sair e indiretamente os que continuar na empresa, pois sofreram a sobrecarga de trabalho. Essas medidas, com a digital de um governo ilegítimo e TEMEROSO, representam mais passo no desmonte da centenária Caixa, banco estratégico no desenvolvimento econômico e social do Brasil, para atender os interesses financeiros em detrimento da necessidade do povo brasileiro”, avalia o diretor do Seeb/MT e empregado da Caixa, Luiz Edwiges.

LEGISLAÇÃO

LEI DE SEGURANÇA BANCÁRIA É APROVADA E SANCIONADA EM COMODORO

Mais um município de Mato Grosso tem Lei de Segurança Bancária. Agora, foi a vez de Comodoro, cidade localizada a km 650 da capital de Mato Grosso. O Seeb/MT comemora a publicação da Lei de Segurança Bancária aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo prefeito Jeferson Ferreira Gomes (DEM), publicada no dia 23 de junho de 2017.

De acordo com a diretora da Região Oeste do SEEB/MT e funcionária do Itaú,

Silvana Maldonado, “o Sindicato, desde administração passada, vem dialogando com os vereadores e o executivo, mobilizando para implantação de uma legislação de segurança bancária. Foram vários encaminhamentos: e-mail, telefonemas, reuniões, visitas às agências bancárias e protocolos na Câmara para garantir a aprovação da lei”, relata.

(Leia Mais no site www.bancariosmt@gmail.com).

SAÚDE



HOSPITAL 13 DE MAIO DE SORRISO ASSINA CONVÊNIO COM TODOS OS PLANOS DE SAÚDE DOS BANCÁRIOS

Segundo informações do diretor do Sindicato dos Bancários de Mato Grosso (SEEB/MT) e presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Marcos Antonio Saltarelli (Marcão), o Hospital e Maternidade 13 de Maio de Sorriso irá atender todos os planos de saúde dos bancários.

O hospital já firmou convênio com: SAÚDE-CAIXA, CASSI-BB, UNIMED (ITAÚ e SANTANDER) e BRADESCO-

SAÚDE. “O Hospital e Maternidade 13 de Maio de Sorriso atenderá todos os bancários e bancárias de Mato Grosso, em especial os que atuam nas agências da Região Norte. O número de beneficiados aumenta ao considerarmos os seus familiares que também são atendidos pelos planos de saúde”, explica o diretor do Seeb/MT que acompanhou a assinatura dos convênios.

NOVA LEI TRABALHISTA ACABA COM O EMPREGO COMO É HOJE CONFIRMA OS IMPACTOS NA VIDA DOS BANCÁRIOS (AS)

A Lei nº 13.467, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, sancionada no dia 13 de julho pelo Temer, está publicada na edição do dia 14 de julho do Diário Oficial da União.

Em 120 dias acabam o emprego como conhecemos hoje. A reforma altera mais de 100 pontos da legislação trabalhista, como divisão de férias e extensão da jornada, além de implantar novas modalidades, como teletrabalho ou home office sem limites e trabalho intermitente.

Para os bancários, há riscos mais específicos, encomendados pelos banqueiros, principais apoiadores da reforma, que tiveram bilhões em dívidas perdoadas com a Previdência ou via Carf (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais).

PRINCIPAIS MUDANÇAS QUE ATINGEM A CATEGORIA BANCÁRIA



“Negociado” valerá mais que a lei (artigo 611-A, 510-A, 444)

Agora, com a reforma aprovada, teremos as seguintes negociações que valerão mais que a lei: Convenção ou acordo coletivo assinado com o sindicato, negociação com comissão de empregados e negociação individual com empregados que ganham mais que dois tetos do INSS. Ou seja, um acordo por empresa, por exemplo, valerá mais do que uma convenção válida para toda uma categoria profissional. E um acordo individual valerá mais que o acordo ou a convenção.

Representação no local de trabalho (510-A)

Garante a eleição de uma comissão de representantes nas empresas com mais de 200 funcionários. Os componentes desta comissão não terão as mesmas garantias do dirigente sindical, podendo ser demitido por questões disciplinares, técnico, econômico ou financeiro e não serão liberados da atividade laboral e seu mandato será de no máximo 1 ano.

Demissão imotivada ou sem justa causa ou PDVE (artigo 477)

Determina que as demissões individuais, plurais ou coletivas “equiparam-se” e não há necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de acordo coletivo. Foi revogado a obrigatoriedade da presença do sindicato ou do representante oficial. Também o parágrafo 7º, que hoje dizia que a assistência na rescisão será sem ônus. Inclui um artigo (507-B), que cria a figura da “quitação anual de obrigações trabalhistas”. LEMBRANDO que se a demissão for feita, de comum acordo (como nos casos de PDVE), o trabalhador não poderá reclamar posteriormente. E que a Convenção 158 da OIT proíbe a dispensa imotivada.

Férias (artigo 134)

Com a mudança, as férias poderão ser divididas em três, podendo dois desses períodos, ser de cinco dias.

Gestantes (artigo 394-A)

Permite que empregada gestante ou lactante trabalhe em local insalubre mediante apresentação de atestado médico. Se houver necessidade de afastamento, transfere-se para INSS o pagamento do salário, ou seja, a responsabilidade da atividade insalubre da empresa é do INSS.

Jornada (59-A)

Permite que, por acordo individual escrito ou coletivo, sejam ajustadas quaisquer formas de compensação de jornada”, desde que não seja ultrapassado o limite de dez horas diárias de trabalho e que a compensação seja feita no mesmo mês. O Banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual entre o empregador e o empregado, antes só poderia por CCT ou ACT. Torna-se lícito também o regime de compensação das horas extras, por acordo individual.

Justiça do Trabalho (artigo 8, parágrafo 1º)

O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho. Súmulas e enunciadas de jurisprudência editados pelo TST e pelos TRT não poderão restringir direitos legalmente previsto nem criar obrigações que não estejam previstas em lei, com isso, o TST não poderá editar sumulas sobre assuntos omissos na lei.

Percurso (Artigo 58, parágrafo 2º)

A nova CLT determina que o tempo gasto pelo empregado até o local de trabalho e o retorno, por qualquer meio de transporte, não será contado como jornada, salvo quando o empregador fornecer a condução. Foi adicionada a expressão “caminhando” (“caminhando ou por qualquer meio de transporte”) e suprime a parte sobre condução fornecida pelo empregador. O tempo não será computado “por não ser tempo à disposição do empregador”.

Roupas (Artigo 456-A)

Caberá ao empregador “definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral”. Permite a inclusão de logomarcas da empresa ou de empresas parceiras. Mas a responsabilidade pela higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, “salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para vestimentas de uso comum”.

Teletrabalho (artigos 62 e 75)

Inclui essa modalidade, facilitando a prestação de serviços “preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. Prestação de serviços deverá constar do contrato individual.

Terceirização (artigo 477-A)

Mexe nas leis 6.019 (trabalho temporária) e 13.429 (recentemente sancionada por Michel Temer, sobre terceirização), para não deixar dúvida sobre o caráter amplo, geral e irrestrito com que a prática poderá ser adotada daqui por diante: “Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à empresa prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução”.

Trabalho intermitente (artigo 443)

Define trabalho intermitente como aquele de prestação de serviços não contínua, ocorrendo com alternância de períodos e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses. O contrato (artigo 452-A, novo) deve conter especificamente o valor da hora de trabalho. Convocação deve ser feita com pelo menos três dias de antecedência.

A medida serve para legitimar o “bico”.

Fim da ultratividade (artigo 614)

A expressão refere-se à manutenção da validade de convenções e acordos coletivos enquanto não houver renovação. Recentemente, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes concedeu liminar suspendendo a ultratividade. No texto atual endossa a posição e proíbe definitivamente a prática.

Verbas Rescisórias (484-A)

Permite que o trabalhador, em caso de acordo para extinção de seu contrato, abra mão de 50% do aviso prévio e da multa sobre o FGTS. Nesse caso, ele só poderá movimentar 80% dos depósitos do Fundo de Garantia e não tem direito ao seguro-desemprego.

Fim da Incorporação de Função, Prêmios e Isonomia (artigos 461 e 468 §2º)

Acaba com a súmula 372 do TST, pois prevê que aqueles que tiverem mais de 10 anos em cargos comissionados ou gratificados não haverá a incorporação da comissão/gratificação, mesmo sem justo motivo. De acordo com o art. 461 para haver isonomia de funções em caso de desvio de função, necessitará que os dois empregados tenham a mesma produtividade e não terá isonomia de funções para as empresas que possuem quadro de carreira por norma interna ou acordo coletivo. Os prêmios que serão estipulados pelo empregador não integram o salário. Nesse caso, existe o real perigo de haver a migração de comissão para prêmios, visto que a comissão integra o salário. *Fonte – SEEB/MT com Carta Capital*